



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada		UF: MG
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração de Itabirito (FAI), com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO N°: 23000.031893/2022-54		
PARECER CNE/CES N°: 330/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/4/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração de Itabirito (FAI), (código e-MEC n° 1254).

De acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Instituição de Educação Superior (IES) ofertava o seguinte curso superior:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo/ de Extinção
Administração, bacharelado	19764 61688	Em Extinção	Portaria MEC n° 246, de 11/02/1999 (3688958)

Histórico

A Faculdade de Administração de Itabirito (FAI) com sede na Rua Cecília de Almeida Rocha, n° 291, bairro Novo Itabirito, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (código e-MEC n° 220), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o n° 19.559.012/0001-89, foi credenciada pela Portaria MEC n° 11 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de fevereiro de 1999.

De acordo com a instrução processual, a Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada solicitou requerimento protocolado sob o Processo SEI n° 23000.031893/2022-54, por intermédio do Ofício s/n, datado de 3 de outubro de 2022. Por meio da Nota Técnica n° 153/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário, *in verbis*:

[...]

NOTA TÉCNICA N° 153/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO N° 23000.031893/2022-54

INTERESSADO: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ITABIRITO - FAI
Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade de Administração de Itabirito - FAI (cód. 1254).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração de Itabirito - FAI (cód. 1254), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (cód. 220), foi credenciada pela Portaria MEC nº 246 (3688958), de 11 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1999.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Itabirito, no estado de Minas Gerais. Seu campus era baseado na Rua Cecília de Almeida Rocha, nº 291, bairro Novo Itabirito, e ofertava o seguinte curso:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo/ de Extinção
Administração, bacharelado	19764 61688	Em Extinção	Portaria MEC nº 246, de 11/02/1999 (3688958)

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (págs. 3 e 4 do documento 3655265), de 3 de outubro de 2022, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (págs. 1 a 4 do documento 3655265) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, haja vista estar presente nos autos Declaração de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (cód. 220).

13. *Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (3688968).*

14. *Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3688969), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).*

CONCLUSÃO

15. *Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração de Itabirito - FAI (cód. 1254) e, em decorrência, à extinção do curso de Administração, bacharelado, da FAI, apontando ainda que a Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (cód. 220) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

16. *Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

[...]

“Caso a deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação esteja em consonância com esta Nota Técnica, sugerem-se as minutas de homologação e de portaria, nos seguintes termos:”

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº XXXX, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.031893/2022-54;

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Administração de Itabirito - FAI (cód. 1254), credenciada pela Portaria MEC nº 246, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1999, situada à Rua Cecília de Almeida Rocha, nº 291, bairro Novo Itabirito, no município de Itabirito, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (cód. 220), CNPJ 19.559.012/0001-89.

Art. 3º Fica a encargo da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (cód. 220), situada à Rua Pernambuco, nº 353, salas nº 1002 e 1003, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Fica extinto o curso de Administração (cód. 19764 e 61688), autorizado pela Portaria MEC nº 246, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da FAI, sendo distribuído a este Relator no dia 7 de dezembro de 2022.

De acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2017, artigo 12, *in verbis*:

[...]

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo nosso)*

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

Sendo assim, a IES encaminhou o pedido para a SERES, formalizado por meio do Ofício s/n, de 3 de outubro de 2022, protocolado sob o Processo SEI nº 23000.031893/2022-54. Além disso, encaminhou todos os documentos necessários para formalizar o pedido de descredenciamento, conforme exigência do artigo 77, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de novembro de 2018.

Em 2 de março de 2023, foi instaurada uma diligência solicitando comprovante de verificação de pendências junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) da FAI. A IES respondeu a diligência em 20 de março de 2023, enviando os extratos mensais de repasse do FIES comprovando a inexistência de discentes.

A análise da documentação apresentada e o Relatório da SERES estão de acordo com o Decreto nº 9.235/2017, a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e o Parecer favorável da SERES, este Relator manifesta-se favoravelmente ao descredenciamento da FAI, bem como do curso superior de Administração, bacharelado (códigos e-MEC nºs 19764 e 61688). Ressalto, que a Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada será responsável pela guarda permanente e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada, possibilitando acesso fácil de consulta.

É este o Parecer que este Relator submete à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do CNE, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Administração de Itabirito (FAI), com sede na Rua Cecília de Almeida Rocha, nº 291, bairro Novo Itabirito, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Administração de Itabirito (FAI).

Brasília (DF), 13 de abril de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente